



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/CE Nº 021/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE A
O PARECER JURÍDICO Nº 01/2016
QUE PUGNA PELO
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
EXCLUSÃO DE DÉBITOS POR
PRESCRIÇÃO DA SRA. MARIA
ZELIOMAR CORREIA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO art. 5º da Lei nº 12.514/2011, pois assevera que "o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho. Ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício";

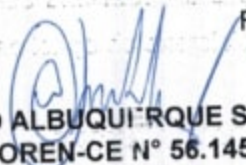
CONSIDERANDO a Decisão nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

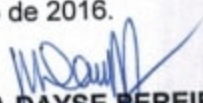
CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico nº. 01/2016 que pugna pelo indeferimento do pedido de exclusão de débitos por prescrição Sra. Maria Zeliomar Correia – Coren-CE Nº 182542-AE.

Fortaleza (CE), 19 de janeiro de 2016.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE


MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA

